



DEPUTADO  
SIDNEY BERALDO  
1º Vice-Presidência

Folha n.º 135  
Proc. RGL n.º 394/99  
EKQ

Assim sendo, manifestamo-nos pela concordância com a posição do Egrégio Tribunal de Contas, e, com fundamento no § 2º do artigo 239, da IX Consolidação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, apresentamos a seguir projeto de decreto legislativo, que propõe o arquivamento dos autos e a tomada de medidas pertinentes.

### Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 2000

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º- A Assembleia Legislativa oficiará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, enviando-lhes cópia reprográfica do Processo TC-34227/026/92, para que adotem as providências cabíveis em relação aos Termos Aditivos do Contrato resultante da Concorrência Pública nº 143/90 – Lote 05- , celebrado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP – e a ICOMON S/A Comercial e Construtora, considerados irregulares pelo Tribunal de Contas, bem como ilegais as despesas decorrentes.

Artigo 2º- Arquivem-se os autos, considerando que o contrato e seus termos aditivos havidos por irregulares encontram-se exauridos, não mais cabendo a sustação dos seus efeitos.

Artigo 3º- Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diante do exposto, somos pela aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo *ad referendum* do Plenário, consoante o que determina o § 3º do artigo 239 do Regimento Interno consolidado.

a) Sidney Beraldo  
Relator Especial

PARECER

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 04.10.2000

3 OUT 16 5 13 075202

ENTRADA MESA

P. D. L.

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 04.10.2000